MUNICÍPIO — DESMEMBRAMENTO — POPULAÇÃO

— O requisito da população mínima é indispensável para a criação de um Município, no Estado de Santa Catarina.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Representada: Assembléia Legislativa de Santa Catarina
Representação n.º 398 — Relator: Sr. Ministro
NÉLSON HUNGRIA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de Representação n.º 398, em que é representante o Dr. Procurador-Geral da República e representada a Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, acorda o Supremo Tribunal Federal, unânimemente, julgar procedente a dita representação na conformidade das notas precedentes, para julgar inconstitucional a Lei n.º 348, de 21 de junho de 1958, do Estado de Santa Catarina, no tocante à criação do Município de Meleiro.

Custas *ex lege*.

Distrito Federal, 20 de julho de 1959. — *Orosimbo Nonato*, Presidente; *Nélson Hungria*, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Nélson Hungria — O Dr. Procurador-Geral da República submete à consideração dêste Tribunal a representação que lhe dirigiu Raul Manfredini, na qual é argüida a inconstitucionalidade da Lei Estadual de 21 de junho de 1958, do Estado de Santa Catarina, na parte em que criou o Município de Meleiro, com áreas desmembradas do Município de Turvo. Segundo o Dr. Procurador-Geral da República, a representação merece acolhida no tocante à falta de população suficiente do município criado, pois é inferior à exigida pelo art. 96, I, da Constituição estadual, isto é, 20.000 habitantes, tendo sido, assim, violada a autonomia do Município de Turvo, a despeito do art. 7, VII, *e*, da Constituição federal.

Interpelada, a Assembléia Legislativa declarou que a representação não é instruída com elementos probatórios da alegada deficiência demográfica.

É o relatório.

VOTO

O Sr. Ministro Nélson Hungria (Relator) — Segundo o art. 6.º. 1.ª parte, da Lei Orgânica dos Municípios de Santa Catarina (Lei n.º 22, de 14 de novembro de 1947), "o requisito da população será provado mediante dados fornecidos pelo recenseamento; sendo êste antigo, far-se-á uma estimativa e no caso de dúvida proceder-se-á a nôvo censo". Ora, pelos dados fornecidos pelo Departamento de Estatística do Estado, o Município de Turvo, a 1 de julho de 1958, contava, estimativamente, 8.931 habitantes, verificando-se um aumento de 19% sô-

bre o algarismo do recenseamento de 1950, e feita a percentagem de aumento para o distrito de Meleiro, a população dêste não ultrapassa o algarismo de 9.465 habitantes. Êstes dados não são contestados pela Assembléia Legislativa catarinense, que se limita a dizer, evasivamente, que tais dados são provisórios, afastando-se da estimativa oficial conhecida. Não pode existir outra estimativa *oficial* além da formulada pelo Departamento de Estatística do Estado.

Isto pôsto, julgo procedente a representação, para o efeito de declarar inconstitucional a lei catarinense n.º 348, de 21 de junho de 1958, na parte em que criou o município de Meleiro.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Julgaram procedente, tomando-se a decisão por unanimidade de votos.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Orosimbo Nonato.

Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros, Rocha Lagoa e Vilas-Boas.

Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos Srs. Ministros Nélson Hungria, Relator; Cândido Mota Filho, Ari Franco, Luís Gallotti, Hahnemann Guimarães, Ribeiro da Costa, Lafayette de Andrada e Barros Barreto.